



# O ABORTO À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE



\*Autor (a): Clarissa Paiva Guimarães e Silva

\*Orientador (a): Prof<sup>a</sup> Me. Fafina Vilela de Souza

**“Desde que a pessoa tenha dinheiro para pagar, o aborto é permitido no Brasil. Se a mulher for pobre, porém, precisa provar que foi estuprada ou estar à beira da morte para ter acesso a ele. Como consequência, milhões de adolescentes e mães de família que engravidaram sem querer recorrem ao abortamento clandestino, anualmente.” Dr. Drauzio Varella**

## TEMA

Por meio do princípio da proporcionalidade será indicado qual o direito que na situação concreta está mais ameaçado de sofrer uma lesão mais grave caso venha ceder frente a outro, devendo por isso prevalecer.

É este o caso de conflito entre o princípio da dignidade da mulher frente à futura dignidade do feto.

## INTRODUÇÃO

Os Direitos Fundamentais são aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. O Estado deve buscar reconhecê-los e sobretudo concretiza-los, incorporando-os ao cotidiano dos seus cidadãos. Ao indivíduo e à sociedade interessa a proteção de todos os interesses considerados indispensáveis a pessoa humana.

Onde a nossa Carta Magna chama primeiramente à atenção aos principais valores na ordem social que organizam a vida em sociedade e a jurídica do país. Mostrando que a pessoa humana deve ser respeitada e preservada em seu destino de continuar vivendo de forma íntegra.

Porém, existem casos que colidem com este princípio fundamental, vida digna, que o operador jurídico cuidará de indicar quando ocorrerá uma problemática, que é o que acontece nos casos de aborto.

## OJETIVOS

- Analisar a perspectiva das mulheres que optam por este procedimento, o aborto.
- Evidenciar o descaso da saúde pública em relação ao assunto.
- Analisar as circunstâncias de uma suposta legalização ou mudança na lei.  
**Obs.: SUG 15/2014.**
- Quais as penas aplicadas para quem comete esse crime contra a vida.
- Qual é a função social do Estado em relação a dignidade das mulheres que pretendem ou já fizeram o procedimento do aborto.

## METODOLOGIA

As metodologias usadas para pesquisa são de cunho empírico e analítico.

A forma de abordagem é qualitativa, com a intenção de atingir o maior número de pessoas possíveis para o conhecimento desta pesquisa.

## DESENSOLVIMENTO

O tipo penal “aborto” seria o de impedir o nascimento por provocação. Resultado seria o não nascimento por intenção do agente ou agentes. Sob perspectiva civil, embora ponha a salvo os direitos do nascituro, não há bem jurídico a ser protegido plenamente, vida e pessoa, porque estes só se consumam com o nascimento e a constatação da autonomia biológica do produto da concepção.

Com o nascimento, iniciam-se dois movimentos, um direcionado para a vida e outro direcionado para a constatação da permanência do estado potencial em que se encontra o produto da concepção. Assim, não podemos deixar de considerar que o feto e todos os direitos de um ser humano adulto é equivocado já que ainda não é um “ser real”.

Portanto na colisão de direitos deve prevalecer os direitos da mulher, uma vez que seus direitos já foram garantidos, concretizados possui o atributo da personalidade e da vida.

## CONCLUSÃO

A criminalização não evita o aborto no Brasil. Aqui, são realizados cerca de 700 mil a um milhão de abortos por ano, muitas mulheres vão parar no hospital com complicações para a saúde.

De forma que, legalizar o aborto é o fim da criminalização e dos maus-tratos a mulheres em situação de abortamento nos hospitais.

Precisa-se falar, precisa-se humanizar.

## REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- DO NASCIMENTO FILHO, João Batista, *A dignidade da pessoa humana e a condição feminina*, 2013.
- EMMERICK, Rulian, *Aborto-Descriminalização, Direitos Humanos, Democracia*, 2008.
- CASTRO DE MATOS, Maurício, *A Criminalização do Aborto em Questão*, 2010.
- KACZOR, Christopher, *A ética do aborto: Direito das mulheres, vida humana e a questão da justiça*, 2014.